



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº4.086, DE 07 DE MAIO DE 2.014.

(Projeto de Lei do Executivo nº023/14, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

ALTERA A LEI 2.330, DE 30 DE JUNHO DE 1997, ALTERADA PELA LEI Nº 2.490, DE 30 DE JUNHO DE 1999, QUE REESTRUTURA O CONSELHO DE MUNICIPAL DE TRANSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº. 2.330, de 30 de junho de 1997, que reestrutura o Conselho Municipal de Transito e dá outras providencias, alterada pela Lei nº. 2.490, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar com as alterações dispostas na presente lei.

I - O "caput" do art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Transito – CMT, órgão de assessoria da Secretaria de Defesa Social e Transito, em assuntos inerentes ao trânsito de veículos em Lavras, passa a ter a seguinte competência:

.....

II – O artigo 2º passa a vigorar com nova redação no "caput" e nos incisos I e IV e acrescido dos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, com a seguinte redação:

Art. 2º - O conselho Municipal de Transito será composto e integrado de 15 (quinze) membros, a saber:

I – dois representantes da Secretaria de Defesa Social e Transito;

II - ...

III - ...

IV - ... dois representantes da Câmara Municipal indicados pelo seu Presidente, após ouvida a casa;

V - ...

VI - ...

VII – um representante dos prestadores de transporte escolar;

VIII – um representante dos serviços de transporte coletivo;

IX – um representante dos Centros de Formação de Condutores;
X – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Regulação Urbana;

XI – um representante da 6ª CIA de Meio Ambiente e Transito;

xII – um representante do Corpo de Bombeiros Militares e

XIII - um representante da Policia Civi;

III - O art. 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:



Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de junho de 2010, CERTIFICO que a Lei nº 4.086 de 07 de maio de 2014 foi publicada no Diário Oficial da Prefeitura e mandada cobrir mediante no Livro de Arquivos do saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 15 de maio de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito propiciar as condições necessárias ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 07 de maio de 2.014.


MARGOS CHEREM
Prefeito Municipal

